ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.690, de 17 de dezembro de 1993.

Autoriza o cancelamento de débitos tributários que menciona e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa, inscrita em nome de Arthur Armindo Spengler, oriunda de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do MUnicípio, sob nº 10237.900-4, sito na rua Ijuí, s/nº, bairro Rio Branco, relativa aos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a cancelar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel descrito no artigo anterior, relativamente ao exercício de 1993.

Art. 3º - Os cancelamentos autorizados através da presente Lei, decorrem do fato de o imóvel descrito no art. 1º estar localizado em área rural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal